



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18216/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Merenda Transparente e Segura no Município de Maringá, estabelecendo diretrizes para a fiscalização, registro fotográfico e monitoramento do consumo da alimentação escolar.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Merenda Transparente e Segura** no Município de Maringá, com a finalidade de promover a qualidade, a transparência e o controle efetivo da alimentação escolar oferecida pela rede municipal de ensino.

Art. 2.º São objetivos e diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

- I – garantir a transparência visual e informacional das refeições servidas nas unidades educacionais;
- II – assegurar o monitoramento individualizado do consumo alimentar pelos alunos;
- III – fomentar a rastreabilidade dos alimentos e a redução do desperdício;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar e dos responsáveis no acompanhamento da alimentação ofertada.

Art. 3.º As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão publicar, diariamente, registro fotográfico da refeição padrão servida aos alunos, em plataforma digital de fácil acesso aos pais, responsáveis e à comunidade escolar, preferencialmente em sítio eletrônico oficial, aplicativo institucional ou redes sociais oficiais da unidade.

§ 1.º As fotografias deverão ser acompanhadas da identificação do dia, turno e composição do cardápio, respeitadas as normas de segurança alimentar e de imagem.

§ 2.º A publicação de que trata o *caput* não substitui a obrigação de disponibilização do cardápio físico ou virtual, prevista na legislação vigente.

Art. 4.º Fica instituída a diretriz de registro individual de consumo dos alunos no momento do acesso ao refeitório, com as seguintes disposições:

- I – o registro (check-in) destina-se a confirmar aos pais ou responsáveis que o aluno realizou a refeição, bem como a subsidiar o planejamento quantitativo da produção de alimentos;
- II – o sistema de registro deverá ser preferencialmente integrado aos métodos de controle de frequência escolar já adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como carteirinhas digitais, códigos QR, leitura biométrica ou chamada eletrônica;
- III – os dados de consumo deverão ser disponibilizados para consulta dos responsáveis

legais por meio de portal do aluno, aplicativo oficial ou outro canal digital definido pelo Poder Executivo;

IV – o sistema assegurará a proteção dos dados pessoais dos alunos, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5.º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá acesso aos dados consolidados do registro de consumo para fins de auditoria, controle social e planejamento das aquisições de gêneros alimentícios, visando à eficiência, economicidade e adequação do gasto público.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* deverá observar o sigilo e a proteção de dados pessoais, restringindo-se às informações de caráter coletivo e estatístico, quando necessário.

Art. 6.º Em caso de indisponibilidade técnica temporária dos sistemas digitais, as unidades escolares adotarão registros simplificados, em meio físico ou eletrônico alternativo, garantindo a continuidade do monitoramento e da transparência, com posterior regularização dos dados, sempre que possível.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos operacionais, os padrões técnicos e os prazos para implantação progressiva nas unidades escolares.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de maio de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 24/06/2026, às 10:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0455441** e o código CRC **5232C3B6**.